

Cidade de sombras: a produção subjetiva do mundo urbano em experiências de punição extraprisionais¹

Ana Clara Klink (PPGAS-USP)

Palavras-chave: Punição; Antropologia do Estado; Cidade

1. Introdução²

Carolina cumpria pena em livramento condicional até o dia em que, ao chegar ao Fórum para *assinar* – uma das obrigações vinculadas à sua pena –, descobriu que havia um mandado de prisão em seu nome. Felipe, toda semana, enviava-me mensagens para conferir se estava “tudo bem” em seu processo judicial. Ele temia ter seu regime aberto revogado e, em alguma das constantes abordagens policiais que sofria como vendedor de doces no farol, ter sua *liberdade* transformada em prisão. Rian, também em função do não-saber dos rumos de seu processo judicial, tinha medo de deixar sua casa e confinava-se, indeterminadamente, ao espaço doméstico. Assombrado pela ideia de ter o mesmo destino de Carolina, que chegou ao Fórum e descobriu-se *pedida*, ele descumpria as condições de seu regime aberto e arriscava uma *liberdade* que era sua por direito. Por mensagem de texto, Cleide me enviou a fotografia de um papel no qual recebia uma proposta do Ministério Público para arquivar seu processo: “fala que é sobre acordo de não persecução penal oq é isso Dra tô com medo eu vou presa é isso[?]”, perguntou.

Carolina, Felipe, Rian e Cleide, apesar de vinculados ao sistema de justiça criminal de formas distintas, tinham seus cotidianos atravessados por experiências, angústias e expectativas comuns. Em completa desconexão com o circuito jurídico-burocrático que guiava seus processos e penas, cada um deles e delas experienciava a presença do Estado punitivo em suas vidas em função da incerteza, do medo e da constante antecipação de possibilidades de prisão. Com isso tinham, diariamente, forjadas suas formas de circulação pela cidade, suas rotinas e suas possibilidades de projetar (ou não) futuros, próximos e distantes. Partindo de experiências em que a punição extramuros é vivida a partir dos *desencontros* entre a vida e a pena, o presente texto dedica-se a responder, então, à seguinte questão: como a

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (2024).

² Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo financiamento à pesquisa no âmbito do processo nº 2021/05586-0. As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade da autora e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

incerteza, o medo e o exercício constante de antecipação dos modos operatórios da punição informam as maneiras de experienciar os tempos e espaços do mundo urbano?

Começo delineando os contornos do campo de pesquisa, construído a partir da Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as (Amparar) – um coletivo, localizado no extremo leste de São Paulo, dedicado ao acolhimento e mobilização política de pessoas afetadas pelo sistema de justiça criminal. Discuto o lugar da punição extraprisional no cotidiano das pessoas que transitam pela associação, frisando o quanto, para elas, a punição *fora* dos muros prisionais apresenta-se como extensão e continuidade do processo de criminalização e encarceramento massivo da população local. Em seguida, abordo o estatuto teórico dos *desencontros* entre a vida e a pena, colocando-os como consequência das tramas de opacidade e ilegibilidade que constituem o Estado em suas margens (Das, 2004). Depois, discuto como tais *desencontros* afetam as relações entre as pessoas submetidas à punição e o espaço urbano, atentando para como coordenadas sociais mais amplas, como raça e gênero, participam desse processo (Cunha, 2019).

Argumento que, nas margens do controle estatal, a punição se materializa a partir de um Estado difuso e disperso – diferente daquele consubstanciado no espaço prisional –, que oscila entre um modo racional-burocrático e um modo “mágico” de ser (Das, 2004). Trata-se de um poder que, mesmo quando parece ter suas leis e respectivas formas de implementação distantes, é onipresente e irresistível, representado e executado por meio de rumores, especulações, falsificações e representações miméticas. Sendo emoções e afetos elementos centrais na interpretação e constituição das formas de experienciar a cidade (Low, 2017), sugiro que a esquiva de um Estado que se coloca como ameaça afeta o acesso à dimensão de um Estado que é também garantia (Poole, 2004), delimitando possibilidades de *liberdade* e de acesso à cidadania. Considerando que emoções inscrevem-se, ainda, em relações de poder (Abu-Lughod; Lutz, 1990; Low, 2017), discuto como dimensões de raça e gênero interagem com as maneiras pelas quais a punição e o medo produzem o mundo urbano e seus sujeitos.

2. Contornos do campo: a Amparar como prisma de observação dos efeitos do encarceramento em massa

Era uma quarta-feira, em abril de 2022. Assim que cheguei à Amparar, deparei-me com uma mulher jovem, de cabelos lisos, sentada em uma das cadeiras próximas à porta. Antes que ela conseguisse falar sobre a razão de ter nos procurado,

caiu em prantos. Seu filho mais novo, que recém completara 18 anos, tinha acabado de ser preso, explicou, em meio às lágrimas. Desesperada, ela repetia o quanto seu caçula nunca tinha “dado problema” – estudava, estava quase concluindo o ensino médio, fazia *bicos*. Segurando suas mãos, uma das integrantes da Amparar, tentando consolá-la, afirmou: “Todo mundo na periferia está sujeito a passar por essa situação”.

Na vida dessa família, assim como na de todas as outras pessoas que habitam territórios colocados em estado de “suspeição generalizada” (Chalhoub, 1990), o cárcere existia – e existe – no campo da constante ameaça, e não da exceção. O primeiro dos motivos para que isso aconteça é a submissão desses territórios aos efeitos do que David Garland (2001; 2008) chama de “encarceramento em massa”: um movimento global de expansão e aumento do aprisionamento, principalmente a partir dos anos 1980 e 1990, que tornou a prisão um elemento estruturante da vida social de indivíduos e grupos inteiros. Mas, não à toa, é sobre certos bairros, populações e territórios que o encarceramento em massa se faz sentir, tornando-se, nas palavras de Loïc Wacquant (2013), “concentrado”. Atuando, em especial, no extremo leste de São Paulo, a Amparar lida com um recorte empobrecido e racializado da população. Alvo preferencial da repressão policial e de mecanismos de criminalização, essa população habita espaços nos quais raça produz classe, classe produz raça, e essa interação convoca a punição (Lima, 2012; Vinuto, 2022; Gonzalez; Hasenbalg, 1982).

A prisão, entretanto, não era, e nunca foi, o único elo entre o Estado e as pessoas ligadas, de alguma forma, ao sistema de justiça criminal. Gabriel, por exemplo, morava em uma casa junto a seus tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, primos, primas e a outras pessoas que participavam de suas redes de afeto. Quando os visitei, no final de 2022, Gabriel, que já havia sido preso duas vezes, estava cumprindo uma pena em regime aberto e outra de prestação de serviços à comunidade. Seu cunhado compartilhou ter uma pena de prestação de serviços à comunidade para cumprir, mas disse que não sabia por onde começar. Sua sogra já estava foragida havia dois meses, mas não tinha pretensão de se entregar à justiça. Seu tio tinha uma multa penal de mais de 20 mil reais para pagar, e seu sobrinho vinha sendo perseguido por um policial. Mesmo na *rua*, cada uma dessas pessoas compartilhava a gestão de seus cotidianos, rotinas, angústias e planos, de maneira certamente desigual, com o Estado e o poder de punir.

É em meio a mundos devastados e estruturados pela punição (Das, 2020; Carmo, 2022) que nasce a Amparar, buscando tornar cotidianos habitáveis e futuros possíveis. Com sede em uma casinha de paredes amarelas, no bairro de Itaquera, na cidade de São

Paulo, a Amparar se dedica, desde 2004, ao acolhimento, orientação e mobilização política de pessoas afetadas pelo sistema de justiça criminal. Foi fundada por Miriam Duarte e Railda Silva, que encontraram no ativismo uma forma de lidar com o aprisionamento de seus filhos, institucionalizados desde a adolescência até a idade adulta. São, assim, principalmente mães, esposas, avós, filhas e irmãs de pessoas privadas de liberdade que compõem a associação, como forma de tornar compartilhado e menos penoso o longo e desgastante percurso pelas malhas do cárcere e da punição. Seus entes queridos assim chegam ao coletivo, e com ele contam para lidar com os caminhos e descaminhos de suas penas e processos judiciais.

Entre 2021 e 2023, acompanhei a Amparar, semanalmente, com o objetivo de etnografar seu cotidiano e compreender o que significava, para as pessoas que cruzavam seus percursos com os do coletivo, habitar os *interstícios* entre a *rua* e a prisão. Chamei de *interstícios* as regiões, localizadas no tempo e no espaço, que se formam em razão dos múltiplos dispositivos de punição que exercem seu poder para além e aquém dos muros das prisões. Liberdade *provisória*, regime *aberto*, liberdade *condicional*, saída *temporária*, por exemplo; medidas que, em seus próprios nomes, demarcam zonas limítrofes, situadas “entre-um-e-outro” domínio (Turner, 2012); que expressam algo que *é e não é*, forjado no entra-e-sai das prisões. Envolvida, em especial, com as atividades de acolhimento e orientação jurídica das famílias que chegavam ao coletivo, eu escutava relatos, angústias, expectativas e dúvidas de vidas construídas em função de como conectavam-se ao sistema de justiça criminal.

Com o objetivo de investigar, especificamente, como vidas, tempos e espaços eram tramados em função de vínculos com o Estado *externos* aos muros prisionais, eu logo me deparei com a percepção de que não era exatamente a natureza jurídica desses vínculos o fator determinante à reordenação dos tempos e espaços da vida cotidiana. Rian, por exemplo, fixava-se ao espaço doméstico de forma contínua, apesar de ter direito à *liberdade*, por receio de ser preso ao sair de sua casa. Carolina *acreditou*, por algum tempo, estar em livramento condicional, mas, ao chegar ao fórum, descobriu que havia um mandado de prisão contra si. Artur restringia seus movimentos e planos de vida por saber que seria expedido um mandado de prisão, mas objetivamente, no presente, era *livre*. Os circuitos cotidianos de cada uma dessas pessoas era diretamente informado pela relação estabelecida com o sistema de justiça criminal, mas não exatamente – ou unicamente – pela natureza jurídica dessa conexão.

O que era determinante na definição de suas formas de habitar a cidade e conferir sentido a seu tempo era o modo como imaginavam, projetavam e concebiam sua relação com o Estado, e as consequências, na esfera jurídico-burocrática, de cada arranjo de vida criado para lidar com as formas de projeção dessa relação. A questão é que, para Rian, Carolina e Artur, assim como para tantas outras pessoas cujas vidas eram e são tramadas a partir e apesar do poder de punir, acessar os circuitos institucionais do Estado na *rua*, e assim compreender as obrigações e implicações relacionadas às suas diferentes sanções extraprisionais, envolvia percorrer um emaranhado de leis, regras, agentes e instituições organizados de forma dispersa, labiríntica e confusa, capaz de desorientar – talvez propositalmente (Balbuglio, 2023) – quem os deve percorrer. A punição fazia-se presente em seus cotidianos, assim, a partir do *desencontro*, em maior ou menor medida, entre vidas e penas.

3. A circulação do poder de punir: ilegibilidade, incerteza e medo

Em experiências de sanção intraprisionais, a dificuldade de dimensionar aspectos quantitativos e qualitativos da pena imposta é um dos traços centrais da materialização da punição. Conforme demonstra Rafael Godoi (2015), a partir de uma imersão etnográfica no sistema carcerário paulista, o confinamento institucional faz com que o acesso a informações dependa de *mediadores* entre as pessoas presas e seus processos judiciais – como funcionários do Estado, profissionais da advocacia, familiares, agentes de organizações religiosas e da sociedade civil. Entretanto, as poucas vias de circulação de informações processuais são insuficientes e opacas, de difícil compreensão, fazendo com que a desinformação quanto ao andamento processual impere nos raios e celas de presídios e penitenciárias. Isso significa, mais concretamente, que uma atmosfera de angústia e incerteza paira sobre informações como a totalidade da pena, possíveis datas para a progressão de regime, o julgamento de recursos e a própria validade jurídica de sentenças condenatórias.

Quando passamos ao lado de *fora* dos muros prisionais, a “opacidade que é própria ao sistema de justiça” (Godoi, 2015, p. 84) persiste, mas ganha outros contornos. Enquanto, em experiências de sanção intramuros, a punição é mediada pela instituição prisional e o contato com o Estado é, de certa forma, inderrogável, na *rua* o vínculo é com o “poder judiciário”, especialmente com as Varas de Execução Criminal. As formas de acessar o “poder judiciário”, contudo, não são dadas de antemão; são dispersas e dependem de tortuosos caminhos pelas tramas do conjunto de normas,

determinações judiciais, leis, procedimentos burocráticos, instituições e agentes estatais dispersos pela cidade. Para que alguém cumpra uma pena em regime aberto, por exemplo, em São Paulo, deve-se, primeiro, *saber* o tipo de regime de cumprimento de pena imposto em juízo – algo que está longe de ser óbvio. Depois, há uma miríade de condições estabelecidas para seu cumprimento, que implicam não apenas dominá-las, mas compreender que tipos de circuitos por agentes e instituições estatais produzem.

A dificuldade de acessar não só processos judiciais e seus andamentos, mas a própria configuração legal da pena e suas condições de cumprimento, adiciona, então, densidade às tramas de opacidade envolvidas nas leis, regulações, decisões judiciais e circuitos burocráticos que organizam experiências de punição. Se, para as pessoas presas, a opacidade informa as possibilidades e expectativas em relação à liberdade, na *rua* coloca constantes ameaças (e possibilidades) de retorno à prisão. Carolina, por exemplo, mencionada anteriormente, acreditou estar em cumprimento de pena em livramento condicional. Entretanto, ao chegar ao Fórum, descobriu que sua *liberdade* fora condicionada a uma avaliação psicossocial – o chamado “exame criminológico” –, que implicava em um retorno temporário à prisão. Por acreditar que voltar significaria passar mais oito anos presa, Carolina ficou dois anos e meio foragida:

“Que nem... Eu pensava que ia começar tudo de novo a minha cadeia. E não é assim. (...) A falta de conhecimento e a falta de alguém pra nos instruir, acha que aquilo é o fim do mundo. Pra mim, eu tinha que voltar e cumprir *tudo* de novo. Eu falei: eu não vou. Então a gente não entende que pode ser um tempo. De repente é um mês, que falta alguma coisa” (Transcrição de entrevista realizada em 06/09/2022).

Na vida de Carolina, portanto, e na de inúmeras outras pessoas que habitam os *interstícios* entre a *rua* e a prisão, o Estado se fazia presente a partir de sua *ilegibilidade*. Veena Das (2004) define a “ilegibilidade” estatal como a dificuldade de ler suas leis, regras e regulamentos, bem como de compreender as formas a partir das quais todo esse quadro normativo-burocrático é implementado. Segundo a autora, a ilegibilidade é intrínseca ao funcionamento do Estado, uma vez que ele opera, em grande medida, a partir de tecnologias de escrita. Diferentemente da comunicação oral, a escrita coloca lacunas entre aquilo que é enunciado – a lei – e sua performance, abrindo margem para que palavras se tornem incompreensíveis e para que sofram alterações ao serem reproduzidas em novos contextos. De acordo com a antropóloga, ainda, a ilegibilidade é uma dimensão central à constituição do Estado em suas *margens* – regiões à margem do que é aceito como território de controle estatal inquestionado e inquestionável (Das; Poole, 2004).

As margens do Estado, afirmam Veena Das e Deborah Poole (2004), são um produtivo prisma de observação para os contornos teóricos e conceituais daquilo que entendemos enquanto Estado – e, aqui, da punição. No lugar de tomarem o Estado como um ente de organização política racional, progressivamente enfraquecido ao longo de suas margens sociais, as autoras discutem como práticas e políticas da vida em margens territoriais e sociais constituem as práticas que constituem o que chamamos de Estado. Criticando abordagens sobre o Estado que defendem a existência de um “centro”, em que sua autoridade é mais forte e transparente, e uma “periferia” desordenada, em que o Estado não investe na manutenção da ordem e na aplicação da lei, as autoras buscam repensar as fronteiras entre centro e periferia, público e privado, legal e ilegal. Trata-se de dizer que as formas de ilegitimidade, pertencimento parcial e desordem que habitam as margens do Estado o constituem enquanto objeto teórico e político, refundando, constantemente, suas formas de operar.

Ao aplicar essa lente à discussão dos modos operatórios do poder de punir, enxergamos a opacidade e a ilegitimidade da lei e seus múltiplos regimes de sanção não como uma *falha*, mas como uma forma do Estado operar ou, mais precisamente, uma maneira de fazer seu poder circular. Isso significa que, mesmo quando é difícil acessar as tramas institucionais do Estado e compreender seus circuitos jurídico-burocráticos, de certa forma distantes de experiências cotidianas, eles seguem presentes, de outras formas, produzindo efeitos, rotinas, angústias e desejos. Sua presença é esporádica, mas intermitente. É evasiva, mas, a todo tempo, penetrante, sufocante e opressiva. Segundo Das (2004), a ilegitimidade e o caráter evasivo do Estado é que permitem, mais precisamente, que ele seja sentido em vidas cotidianas a partir do que chama de expressões de “magia”.

Para a autora, o Estado não se caracteriza nem como uma entidade racional-burocrática, nem como um simples fetiche, é uma forma de regulação “que oscila entre um modo racional e um modo mágico de ser” (Das, 2020, p. 219). Como entidade racional, o Estado se faz presente na vida da comunidade a partir de leis, regras, normas e instituições que as implementam. Sua dimensão mágica, por sua vez, é trazida à vida cotidiana à medida que a lei, enquanto poder distante, mas onipresente e irresistível, é representada e executada por meio de rumores, fofocas, especulações, zombarias, falsificações e representações miméticas. Assim, em situações em que estruturas e dimensões racionais-burocráticas do Estado estão ausentes, ele segue presente por meio dos vários “espaços, formas e práticas a partir das quais o estado é

tanto experimentado quanto desfeito por meio da ilegibilidade de suas próprias práticas, documentos e palavras” (Das; Poole, 2004, pp. 9-10, tradução minha).

O termo “mágica” é utilizado para dar conta da natureza da extensão da presença de tais formas de operar do Estado em mundos locais – sendo o principal deles a produção de efeitos concretos nos recessos, os lugares mais íntimos, da vida cotidiana. Para Carolina, por exemplo, a forma como imaginava, especulava e compreendia sua relação com o Estado foi o que determinou a maneira da punição se materializar em sua vida, reordenando-a por completo. Laís, outra participante da pesquisa, viveu alguns dias assombrada pela informação de que, contra ela, havia sido expedido um mandado de prisão. Por meio da Amparar, descobrimos que a informação, espalhada por uma advogada particular, era falsa. Laís, entretanto, acreditou no *rumor* (Das, 2020), em função de situações parecidas que havia vivido no passado e em razão de todo um imaginário social construído ao redor da ideia de que, quando se trata do Estado punitivo, “a gente só sabe o dia de hoje”, em suas palavras.

É por isso que, mesmo desfeito o efeito de verdade do rumor, Laís continuava vivendo sob uma atmosfera de incerteza, desconfiança e medo. É como afirmou Railda, em uma das nossas tardes da Amparar: “A qualquer momento pode vir uma tragédia”³. Se, em periferias urbanas, *tragédias* referem-se a horizontes nos quais convivem morte, prisão e outros destinos que tolhem possibilidades de imaginar e fazer vida, uma importante dimensão de tais “futuros assustadores” (Jeganathan, 2004) está em não saber o que reservam os caminhos punitivos do Estado. De acordo com Das (2020b), diante da ilegibilidade estatal, uma dimensão importante de experiências de violência passa a ser a própria sensação de perda de acesso ao contexto de enunciação de palavras, documentos, leis e práticas de Estado. Segundo a autora, a crença na fragilidade do cotidiano faz com que o medo do que é real, mas não necessariamente concretizado em eventos, produza realidades ancoradas na constante antecipação de experiências de violência normalizadas.

“Ô Ana, o Nathan, ele não tá preso... Ah, ele tá apavorado com esse negócio que tinha que *assinar*, sabe, ele fala quase chorando, mulé”⁴, foi a mensagem que Miriam, uma das coordenadoras da Amparar, me enviou após um rapaz procurá-la com dúvidas sobre o seu cumprimento de pena em livramento condicional. Um outro rapaz, na mesma época, hesitava em comparecer à delegacia, após ser intimado, porque dois

³ Trecho do diário de campo, 23/11/2022

⁴ Transcrição de áudio de Whatsapp, recebido em 01/02/2022.

amigos seus haviam acabado de ser presos. “Tem um colega meu, ele quer consultar pra ver se tem algum mandado de prisão no nome dele, que ele tá meio preocupado”⁵, me disse Artur, logo após descobrir que havia um mandado de prisão em seu nome, pendente de cumprimento. Após receber uma intimação, a mãe de um rapaz que estava preso me disse estar com um “aperto no coração”, enquanto um jovem em cumprimento de pena em regime aberto me dizia que estava com “medo de ir no fórum pra ver” como estava seu processo, em vias de ser arquivado, conforme descobri posteriormente.

Nas margens da punição, portanto, não são apenas experiências concretas de cerceamento da *liberdade* que afetam a experiência cotidiana de pessoas capturadas pelo poder punitivo. Daniel Ruiz e Gabriel Zapata (2019), partindo de uma etnografia realizada em Tumaco, na Colômbia, nos ajudam a qualificar a questão introduzida por Das (2020) ao descreverem como o medo e o pânico se infiltraram, pouco a pouco, no cotidiano de uma comunidade que vivia em uma região marcada por constantes conflitos armados. Diante de episódios recorrentes de violência, rumores e ameaças, a população de Tumaco passou a incorporar à previsibilidade da vida cotidiana atos violentos. O medo instalou-se, para elas, nas tramas que construíam seus imaginários sociais, fazendo com que passassem a viver sob a iminência constante da violência. A violência, então, tornou-se presente não (apenas) a partir de sua concretização em eventos, mas em função de sua “promessa inerente” (Id., Ibid., p. 39).

É por isso que Rossana Reguillo (2006) afirma que os efeitos da imaginação de um sujeito sobre si mesmo são mais importantes do que a probabilidade concreta do mal. Isso quer dizer que uma pessoa pode estar completamente segura, ao mesmo tempo que em estado de medo profundo com a imaginação de um mal futuro. Quando esse medo, afirma a autora, vivenciado individualmente, encontra apoio intersubjetivo, essa imaginação de um mal futuro torna-se parte importante do conjunto de experiências de determinado coletivo. É o que podemos ver acontecer nos *interstícios*, por exemplo, com a seguinte fala de Artur, um dos participantes da pesquisa:

“A gente já sabe como funciona. Andamos com receio, né? De ser abordado, ou até de ser *forjado*... De [não] saber onde pisar, né? Mesmo sabendo que a gente não tem mais nada, né? (...) A gente anda com esse receio. Se disser que não anda, é mentira, porque é cada história que a gente acompanha... Então cê acaba pegando de exemplo pra que você não seja mais uma vítima, né? Eu vi pessoas que tava no lugar errado, na hora errada, acabou sendo destruída totalmente a vida. Pessoas que faziam faculdade, trabalhavam, que têm filhos, que vivem uma vida normal. Por ter passagem, ou às vezes até mesmo sem ter

⁵ Transcrição de áudio de Whatsapp recebido em 02/10/2022.

passagem, porque a palavra da polícia é mais forte. Pesa muito ali na hora” (Transcrição de entrevista realizada com Artur, em 04/12/2023).

O medo, decorrente das tramas de ilegitimidade que materializam o poder de punir, constrói imaginários coletivos e passa a tramar as redes que conferem sentido à vida cotidiana. Mesmo em meio a momentos de tranquilidade e calma, a calma é uma “calma tensa”, uma vez que “[a] tensão constante é a normalidade de uma vida cotidiana cuja fragilidade é clara para os sujeitos que a colocam em ação” (Zapata; Ruiz, p. 43). Trata-se de “andar com receio” por “pegar de exemplo” as histórias que se acumulam e mostram “como funciona”, criando discursos de ampla circulação social. *Andar com receio* não diz respeito, entretanto, apenas à inserção em uma atmosfera de insegurança. É também “não saber *onde pisar*”, implicando um exercício constante de evitar estar no “lugar errado”, na “hora errada”. O que isso faz com as formas de habitar e conceber o mundo urbano? No tópico abaixo, é precisamente sobre como o medo e a incerteza moldam as formas de imaginar e viver os tempos e espaços da cidade que irei me debruçar.

3. Incerteza, medo e a produção das *sombras* do espaço urbano

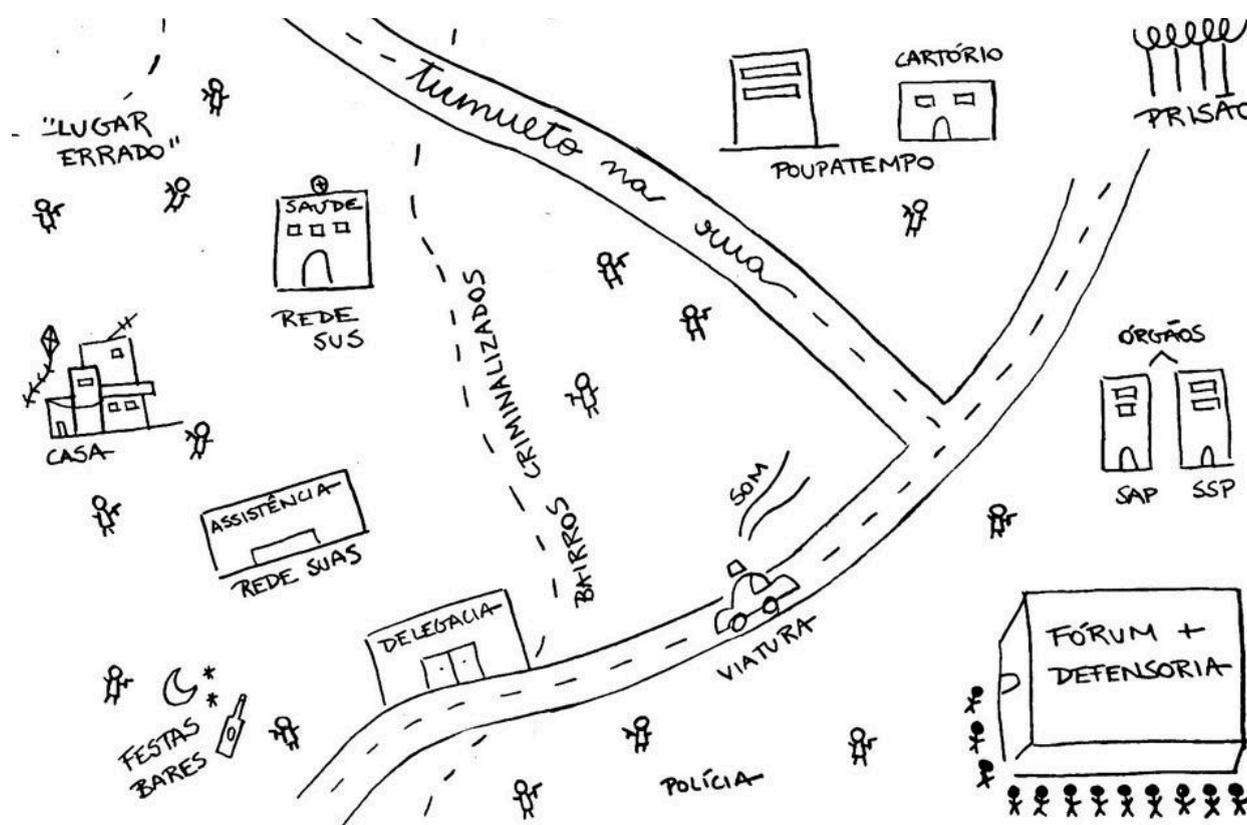


Figura 1. Representação gráfica da dimensão espacial dos medos que me foram verbalizados ao longo do trabalho de campo. Fonte: Elaboração própria.

Em mapas subjetivos ou cognitivos, diz Rossana Reguillo (2006), conseguimos espacializar e localizar ameaças outrora difusas, abstratas, intangíveis. Como uma antiga carta náutica, que desenha os perigos imaginados da costa marítima, orientando caminhos e circulações (Canclini, 2013), o mapa acima faz esse exercício, abrindo a discussão para que pensemos como é imaginada, vivida e habitada a cidade nos *interstícios* entre a *rua* e a prisão. Nele, eu reuni todos os medos, dispostos no espaço e no tempo, que me foram verbalizados ao longo da pesquisa de campo. Tais medos, como é possível ver, são expressões de encontros com o Estado: fóruns, delegacias, viaturas policiais, instituições e agentes ligados à polícia civil, militar e à Secretaria de Administração Penitenciária, assim como serviços de assistência social, saúde e acesso à cidadania, que materializam suas tramas de incerteza e insegurança e impactam, assim, as maneiras de experienciar a cidade.

Pradeep Jeganathan (2004), a partir de uma etnografia realizada em Colombo, capital do Sri Lanka, discute como o bombardeio constante da cidade fazia com que seus cidadãos e cidadãs estivessem constantemente elaborando “cartografias da violência antecipada”, ou “mapeamentos de um futuro assustador” (Id., Ibid., p. 68). Para ele, a cidade de Colombo pode ser classificada como um “mapa de alvos, organizados espacialmente, classificados por uma lógica social” (Id., Ibid., p. 69). Um tal mapa filtra e ilumina potenciais perigos, alocando espaço-temporalmente *possíveis* situações de violência no tecido social urbano e iluminando, assim, perigos “que se movem como sombras pela paisagem da cidade” (Id., Ibid.). Guardadas as devidas proporções, é possível dizer que, nos *interstícios*, os “mapeamentos de um futuro assustador” correspondem à antecipação de situações, dispersas no tempo e no espaço, de prisão e violência estatal.

Para as pessoas que possuem vínculos extraprisionais com o sistema de justiça criminal, existe um processo constante de mapeamento e remapeamento das construções espaciais e temporais do risco em função dos encontros, sempre incertos e dinâmicos, com as franjas do Estado e, mais especificamente, seus *checkpoints*. “Checkpoints” (Jeganathan, 2004) podem ser definidos como postos de controle, situados nas fronteiras de regiões lidas como “ameaçadas”, responsáveis por interromper a circulação de quem passa e assim determinar quem pode ou não seguir em frente. No contexto brasileiro, esse controle é feito nas fronteiras do Estado e em áreas por ele consideradas “de risco”, sob a justificativa de proteção de seus agentes e “da sociedade”. É precisamente o

controle de identidades e fluxos que carrega o risco de prisão, fazendo com que, para as pessoas vinculadas ao sistema de justiça criminal, suas “cartografias da violência antecipada” coincidam com os múltiplos *checkpoints* dispersos no espaço público.

Evitar os *checkpoints* do mundo urbano cria, inicialmente, rotas, circuitos, caminhos e não-caminhos pela cidade, orientados por um movimento de gestão constante da sobrevivência e da liberdade. Mas significa, também, deixar de acessar espaços que podem ser importantes para a manutenção e para a reprodução da vida cotidiana. Segundo Deborah Poole (2004), o Estado é uma entidade ambígua, constantemente oscilando entre ameaça e garantia. Encontrá-lo, por isso, cria situações de incerteza, nas quais é difícil saber se lidar com seus agentes e instituições resultará em expor-se a riscos ou no acesso a direitos. Em alguns espaços, o “futuro assustador” é quase certo: para uma pessoa vinculada ao sistema de justiça criminal, por exemplo, dificilmente uma ida à Delegacia significa a garantia de direitos. Em compensação, há situações nas quais a ambiguidade estatal é levada ao limite, fazendo com que a busca por acesso a direitos e a garantias sociais seja entrecortada por percepções de risco e ameaça.

Na conversa abaixo, por exemplo, a mãe de um rapaz hesitava em procurar a Defensoria Pública, que poderia lhe apoiar juridicamente, por medo de se aproximar do Fórum Criminal:

“Ele até foi no fórum em 2020, mas ele não gosta de ir lá”, disse a mãe. ‘Viu muitos colegas serem presos, saírem de lá algemados... E quando fomos, porque eu fui junto, ele me falou que era bom estar comigo. Mas se acontecesse alguma coisa, não era eu que ia segurar os caras... Ele ia preso mesmo assim...’. Enquanto conversávamos, a todo momento ela perguntava a mim e a Railda se conseguiria resolver a questão sem ter que ir à Barra Funda. ‘Eu vivia lá, sabe? Ia sempre, estava lá o tempo inteiro durante a prisão dele. Eu não gosto de lá, é deprimente’. ‘A Barra Funda é um lugar de dor’, concordou Railda” (Trecho do diário de campo, 23/11/2022).

Assim como seu filho sentia o Fórum como um lugar onde a incerteza e o risco se materializavam, Railda, uma das coordenadoras da Amparar, e a mãe, definiram o espaço como um lugar “deprimente” e de “dor”. Ao longo do trabalho de campo, acumularam-se, nesse sentido, relatos de pessoas que, por receio da *garantia* tornar-se *ameaça*, incluíam todo e qualquer encontro com o Estado em seus mapas subjetivos da cidade, tendo afetadas, por isso, suas vias de acesso à cidadania. Um rapaz que conheci, por exemplo, sofreu um acidente durante uma perseguição policial, mas optou por não procurar apoio médico, por medo de ser preso. Um outro, que precisava tirar sua

carteira de trabalho, deixou de ir ao Poupatempo por ter medo de “*ir e ficar*”⁶. O órgão, inclusive, que habilita, identifica e provê documentos de naturezas distintas, é também o responsável pela emissão de antecedentes penais e pelo acionamento da polícia diante de mandados de prisão em aberto, sendo uma das instituições que protagoniza grande parte dos medos nos *interstícios*.

Artur, por exemplo, relatou como ficar “horas esperando” no Poupatempo fez com que ele sentisse um “friozinho na barriga”: “Meu Deus do céu! Vou embora ou não vou? Vou embora ou não vou? (...) Meu advogado não falou nada... Mas também não é pra dar bobeira...”, lembrou ele, ao me relatar a situação. “Dá medo, né?”, comentei. “Dá muito medo. A justiça *amedora* mesmo. Muitas vezes, por falta de conhecimento...”, concluiu⁷. Por isso mesmo, Douglas, após chegar ao órgão, fugiu:

“Eu saí de liberdade em dezembro, dia 17, e eu só dei baixa, não *assinei*. (...) eu tô louco pra tirar meus documento. Não sei como que tá minha vida, entendeu? (...) Nesse tempo eu fui lá no Poupatempo tentar tirar meu RG, porque eu tirei na unidade onde que eu tava preso, porém eles não me deram. Não sei o que aconteceu. Porém eles falou pra mim esperar uma meia hora, eu fiquei meio assim né, *peguei e saí fora*, isso que aconteceu. Cê entendeu? E agora eu tô correndo atrás, pra ver o que tá acontecendo. Mas você tá me explicando direitinho o que se passa, eu vou correr atrás, sim. Segunda-feira agora já to saindo daqui já pra mim resolver minha vida, viu, segunda feira.” (Transcrição de áudio de *whatsapp*, 07/04/2022)

Todos esses espaços, ou *sombras*, materializam a afirmação de que “[e]moção e afeto são elementos chave na criação, interpretação e constituição de formas de experienciar o espaço” (Low, 2017, p. 147), uma vez que são práticas sociais espacializadas – e, acrescento, temporalizadas⁸. Nas margens do Estado (Das; Poole, 2004), é a ilegitimidade, responsável por criar uma atmosfera constante de incerteza, insegurança e medo, que confere sentido ao mundo urbano e às formas de habitá-lo, ordenando circuitos e criando vias de não-acesso, também, à cidadania. Importa

⁶ O Poupatempo é um programa do governo do estado de São Paulo que oferece diversos serviços públicos em um único local, tendo como principal objetivo facilitar o acesso a eles. Os serviços incluem emissão de documentos (como RG, CPF e Carteira de Habilitação), solicitação de documentos relacionados a veículos e acesso à saúde, bem como a emissão da certidão de antecedentes criminais, frequentemente requisitada por quem passa pela prisão. Por sua agilidade e eficiência, tem reconhecimento internacional como política pública de acesso à cidadania.

⁷ Transcrição de entrevista realizada em 19/07/2021.

⁸ Se o desenho deixa evidente a dimensão espacial do risco, é importante frisar como cada uma das sombras da cidade tem expressões temporais particulares, indissociáveis do lugar que ocupam no tecido social. Assim como o policiamento aumenta em certos períodos do dia, por exemplo, há espaços, como o fórum, cartórios, serviços de saúde e assistência social, que se tornam ameaçadores principalmente durante seus horários de funcionamento. Conforme discute Alfred Gell (1992), todo evento e atividade, incluindo situações de risco, envolve atores específicos e acontece em lugares e tempos específicos, fazendo com que seja possível dispor “cronogeograficamente” o mundo social.

considerar, entretanto, que emoções e afetos inscrevem-se em campos de poder, tendo efeitos diversos sobre grupos sociais que vivem, de forma desigual, vulnerabilidades e riscos (Cunha, 2019). Por isso é importante que um olhar sobre o medo e o mundo urbano considere como a experiência vivida do medo é situada em coordenadas sociais mais amplas, como gênero, raça, idade, pertencimento territorial e outros marcadores sociais da diferença. É o que passo a discutir a seguir.

4. “É coisa difícil eu tomar enquadro”: medo, cidade e poder

Moisés, um jovem branco, pai de duas meninas pequenas, tinha pouco mais de 20 anos quando nos conhecemos. À época, ele estava em regime aberto, mas tinha uma trajetória anterior pelo sistema de justiça criminal relativamente longa – especialmente se considerada sua pouca idade. Sua primeira prisão ocorreu logo depois de ele completar 18 anos. Na ocasião, ele ficou algum tempo preso, mas logo passou à *rua* para terminar de cumprir sua pena em livramento condicional. Ainda envolvido com o *crime*, ele foi preso, não muito tempo depois, durante um assalto. Passou mais quatro meses preso, antes de ser autorizado a responder por seu processo em liberdade. “Aí eu esqueci de ficar olhando meu processo, pra saber como que tava”. Foi quando levou um *enquadro* da polícia e descobriu que havia sido condenado a 5 anos e 4 meses de prisão, “e foi nonde que eu fui preso”. Depois de aproximadamente um ano, Moisés foi *liberado* para cumprir sua pena em regime aberto. Foi quando nos conhecemos, e também quando o entrevistei⁹.

De acordo com as determinações de sua sentença, Moisés deveria permanecer em casa durante o período noturno, procurar um trabalho no prazo de 30 dias e, entre outras obrigações, manter-se em São Paulo. Ele contou que, *antes*, “não pensava nas consequências”, e por isso havia voltado à prisão. Agora, entretanto, estava tentando ficar “suave” e “de boa”, mudar de vida. Por isso, perguntei se ele estava sendo mais cuidadoso com o cumprimento de sua pena: “Não... Eu não ligo [risos]. Eu nem ligo pra eles. Porque... *É coisa difícil eu tomar enquadro*. É mais quando a gente tá em local errado, né? Mas eu não fico parado em lugar assim”. Avançando na pergunta, perguntei se seu regime aberto tinha algum efeito nas formas como acessava os serviços públicos:

“Não. Eu creio que muita gente tem esse medo. Eu mesmo não tenho, *eu não sei porque eu não tenho esse medo*. Eu não tenho. (...) Mas tem muita gente que tem, né? Tem pessoas que têm pânico, não sai nem de casa. Fica dentro de casa. Tipo, a pessoa sai da cadeia, foi presa

⁹ Todas as frases foram transcritas a partir da entrevista realizada em 17/09/2021.

injustamente e ainda fica presa dentro de casa. [Pensando em outras pessoas que você conhece... Você acha que dá pra tocar a vida normalmente?] Ah, tem umas pessoas que têm um impacto. Tem um amigo... Ele usa droga. Mas ele não sai da rua dele. Por medo de encontrar polícia. Difícil mesmo ver ele andando pra lá e pra cá... Ele vem aqui, pega a droga dele e vai embora. E fica lá na rua. Com *medo* [ênfase]. Não tem... Tipo, parece que a pessoa perde o livre arbítrio. Ela fica isolada, com medo. Eu já não sou assim, eu já não consigo ser assim. Eu vou pra qualquer canto. Cê fala: vamos pro Paraná agora? Nós vamo, bora. Tô nem aí pra nada, vamo bora. Nem ligo” (Transcrição de entrevista realizada em 17/09/2021).

Moisés dizia “não saber” o porquê de não ter medo de ser preso. Talvez por ser “coisa difícil eu tomar enquadrado”, como afirmou antes na conversa. Se, para ele, isso era algo que alcançava evitando os “lugares errados”, muito provavelmente era algo que ocorria, também, em função dele ser um rapaz branco, que costumava sair de casa com as duas filhas pequenas. Em pesquisa realizada com agentes policiais da cidade de São Paulo, Maria Carolina Schlittler (2016) afirma que, apesar de policiais não reconhecerem e vocalizarem a clivagem racial de suas abordagens, a *suspeição*, responsável por motivar *enquadros*, segue critérios informados por associações entre raça e posição social: “ao identificar como suspeitas características que correspondem a signos de cultura negra jovem e marcadores de pertença territorial e de classe, o policiamento ostensivo tem como foco a vigilância de jovens negros e pobres” (Schlittler, 2016, p. 69). Isso se deve à própria configuração do racismo e de suas complexas costuras com o sistema penal brasileiro.

Mais do que reprodutor das consequências de um país racista, o sistema penal contemporâneo tem, como seu *fundamento*, o projeto colonial de controle e extermínio da população negra do país. De acordo com Ana Luiza Flauzina (2006), o aparato repressivo público do Estado foi armado em substituição aos mecanismos de controle privado antes à disposição dos senhores de engenho, e incorporou ao seu funcionamento a criminalização da própria racialidade negra (Carneiro, 2005). Diversos arranjos histórico-institucionais operacionalizaram e atualizaram os modos operatórios do racismo no Brasil, sendo ele hoje presente nas entrelinhas do discurso da “democracia racial”. Segundo Lélia Gonzalez (2020), o racismo opera “por denegação”: ao mesmo tempo que se nega a institucionalização do racismo no país, representações estereotipadas sobre a população negra reforçam imagens de irresponsabilidade, incapacidade intelectual e falta de vontade de trabalhar – daí a imagem do “malandro”, que é também “ladrão” e que deve, por isso, ser preso.

Por isso, enquanto Moisés via como uma “coisa difícil tomar enquadrado”, apesar

de ter sido esse o gatilho de uma de suas prisões, há pessoas que ficam “isoladas, com medo”, *presas* em casa e incapazes de “ir para qualquer canto”, como fazia Moisés. Embora Moisés colocasse, com isso, sua *liberdade* em risco, é certo que seus mapas cognitivos da cidade eram desenhados de forma distinta daqueles imaginados por jovens negros que correspondem, por seus marcadores de raça, classe e gênero, à figura urbana dos “bandidos” (Misse, 2010). Como disse-me Artur, em uma de nossas conversas: “Só de olhar pra gente que é preto, já olha: prisão, ex-presidiário, ex-ladrão. Entendeu? Tipo assim, às vezes a pessoa não precisa nem ser ex-presidiária pra ser discriminada”¹⁰. Com isso, o receio de estar no “lugar errado”, na “hora errada”, aumenta.

Ao retornarmos à discussão do acesso ao Estado e à cidadania, elaborada no tópico anterior, novas camadas são, então, colocadas à questão. Brodwyn Fischer, Keila Grinberg e Hebe Mattos (2018) discutem como, no Brasil pós-abolição, apesar do ordenamento jurídico não ter incorporado uma terminologia racial explícita – diferentemente do que aconteceu nos Estados Unidos ou na África do Sul, por exemplo –, outras formas de distinção burocrática, “aparentemente infinitas”, estavam presentes na legislação brasileira. As autoras afirmam que eram arranjos legais e burocráticos os responsáveis por fazer com que direitos e benefícios públicos, de acesso teoricamente universal, fossem acessados de forma desigual. Elementos como “agilidade burocrática, educação, setor e status de emprego, origem regional, status familiar e local de residência” (Id., *Ibid.*, p. 185), dizem as autoras, que sempre guardaram forte relação com a cor da pele, condicionavam o acesso à cidadania e impactavam, de forma diferencial, a população negra e pobre do país.

Na década de 1940, pelos mesmos motivos, a expansão dos direitos sociais não significou que puderam ser acessados de forma mais igualitária. A legislação seguia condicionando o acesso a tais garantias à documentação formal – como certidão de nascimento, casamento e registro de trabalho –, pautando quem poderia ou não desfrutar, efetivamente, dos direitos sociais garantidos por lei. Dessa forma, “a labiríntica estrutura jurídica brasileira efetivamente restringiu os direitos teoricamente universais a um pequeno subgrupo da população” (Fischer; Grinberg; Mattos, 2018, p. 185). James Holston (2008) utiliza os conceitos de “cidadania inegalitória inclusiva” ou “cidadania diferenciada” ao descrever esse cenário e afirmar que, principalmente a partir da Era Vargas, nenhum grupo era totalmente excluído da cidadania, mas diferenciações concretizavam-se a partir de tratamentos distintos, que transformavam

¹⁰ Transcrição de entrevista realizada em 24/01/2022.

direitos em privilégios de certos grupos sociais.

Discutindo o “impacto diferencial” no que diz respeito ao sistema de justiça, Fischer, Grinberg e Mattos (2018) afirmam ainda que, após o período pós-abolição, a lei seguia dando respaldo à violação sistemática de direitos civis, chancelando situações de abuso de poder, práticas de violência privada, tortura e o aprisionamento da população pobre do país, sob um viés racializado – cenário que se atualizou, mas segue pouco alterado. São múltiplas camadas de não-acesso à cidadania, historicamente acumuladas, que impactam a população negra e pobre do país de forma particular. Se já é difícil, de antemão, que essa população acesse as tramas institucionais do Estado, dificuldades ainda maiores são colocadas, então, quando elas têm *passagem* ou são, no presente, vinculadas ao sistema de justiça criminal. Essas dificuldades moram não apenas no acesso a arranjos legais e burocráticos do Estado, muitas vezes ilegíveis e confusos, mas nas expressões “mágicas” (Das, 2006) do Estado e nos imaginários produzidos sobre suas formas de operar.

Considerando que a população racializada do país tem maior suscetibilidade a ter seus fluxos interrompidos, suas identidades investigadas e seus cotidianos atropelados por riscos e ameaças à liberdade, maior é o receio de encontrar-se com o Estado e mais intenso é o impacto do medo nas dinâmicas de produção de informalidade e inaccessos a direitos. Maicon, por exemplo, homem negro que passou alguns meses com um mandado de prisão cadastrado em seu nome “por erro do sistema”, como disse a Defensoria Pública, pensou em largar o trabalho como entregador em um restaurante, que o fazia ter de lidar com constantes *enquadros*, até que a situação fosse resolvida. Laís, mulher branca, de aproximadamente 40 anos, que passou alguns meses, de fato, foragida, nunca foi abordada pela polícia no trajeto que fazia de ônibus até as casas onde trabalhava como diarista. Nesse período, ela não pensou em deixar o trabalho. É possível dizer que o medo, portanto, sempre pressupõe relações de poder (Robin, 2009).

5. Considerações finais

Partindo da experiência cotidiana de pessoas que, submetidas à punição extraprisional, vivem suas penas a partir de *desencontros* com a dimensão racional-burocrática do Estado, busquei, no presente artigo, responder à seguinte questão: como a incerteza, o medo e o exercício constante de antecipação dos modos operatórios da punição informam as maneiras de experienciar os tempos e espaços do

mundo urbano? Para isso, persegui e justapus fragmentos de vida que, de alguma forma, cruzaram-se com a minha a partir da Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as e Internos/as da Fundação CASA, a Amparar. Vidas, importante lembrar, que viviam e vivem o cárcere e suas múltiplas formas de modulação a céu aberto como constante realidade e ameaça, e não exceção.

Em seus múltiplos encontros com o poder de punir, os percursos e relatos apresentados eram e são, em maior ou menor medida, levados a lidar com o labiríntico circuito que gere a punição dentro e fora das prisões, confrontando-se cotidianamente com a ilegibilidade das tramas a partir das quais circula e se faz presente, em suas margens, o poder de punir (Das, 2004; Das; Poole, 2004). Diante desse cenário, argumentei que, embora a ilegibilidade do Estado seja uma característica que determina o funcionamento do sistema de justiça criminal como um todo, na *rua* ela ganha contornos particulares, uma vez que a própria gestão das distintas formas de sanção torna-se dispersa, evasiva – e por vezes inalcançável – sem os muros prisionais. Mas isso não significa, conforme discuti, que o Estado não encontre outras formas de se fazer presente. Mesmo ausente e distante sua dimensão racional-burocrática, o Estado, em função de suas tramas de opacidade e ilegibilidade, se faz sentir a partir de seu aspecto “mágico”, que o materializa por meio de especulações, rumores, fofocas, presunções e representações miméticas (Das, 2004).

Com isso, imaginários coletivos baseados na ideia de que “qualquer coisa pode acontecer” a qualquer momento alimentam uma atmosfera de incerteza, medo e constante antecipação da violência. Disposta espaço-temporalmente no tecido social, a antecipação constante de “futuros assustadores” (Jeganathan, 2004) torna-se responsável por produzir subjetivamente a cidade e as *sombras* que por ela circulam. Além de informar fluxos, circuitos e fixações, sugeri que a esquiva de um Estado que se coloca como ameaça afeta o acesso à dimensão de um Estado que é também garantia, delimitando possibilidades de liberdade e de cidadania. O medo, assim, ao criar uma “instabilidade social permanente”, conforme sugerem Zapata e Ruiz (2019, p. 35), perpetua os privilégios de alguns em detrimentos dos direitos de outros. São criadas distinções entre pessoas com e sem *passagem* pelo sistema de justiça criminal, mas não só.

Ao situarmos o medo em estruturas mais amplas de ordenação do mundo social, vemos como outros fatores e marcadores sociais, notadamente aqueles relacionados à construção da figura urbana do “bandido” (Misse, 2010), o condicionam e informam

acessos e não-acessos às garantias e às tramas institucionais do Estado. É produzida, assim, uma ordem social assimétrica, que tem, entre vários outros elementos, o medo como um de seus afetos e efeitos fundadores: enquanto afeto coletivo, ele organiza relações sociais e raciais, molda o sentido dado a experiências de violência e às formas de lidar com e encarar o mundo. Ele torna-se, enfim, um “gestor social da ordem” (Id. Ibid., p. 32), constituindo uma dimensão central das experiências de violência e punição nos *interstícios* entre a *rua* e o cárcere.

6. Referências

ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine (Org.). **Language and the politics of emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

BALBUGLIO, Viviane. Labirintos judiciários, prisionais e de vida: um estudo de caso sobre a gestão das sanções de mulheres no estado de São Paulo. São Paulo: FGV DIREITO SP, 2023.

BERGSON, Henri. **Duração e Simultaneidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CANCLINI, Néstor. **La ciudad de los viajeros - Travesías e imaginarios urbanos**. Cidade do México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2013.

CARMO, Milena Mateuzi. **Tramas do cuidado entre a vida e a morte: agenciamentos femininos nas periferias de São Paulo**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CUNHA, Manuela Ivone. **Criminalidade e Segurança**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and Its Margins: Comparative Ethnographies. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah. (Orgs.). **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004.

DAS, Veena. The Signature of the State: The Paradox of Illegibility. In: **Anthropology in the Margins of the State**. New Delhi: Oxford University Press, 2004.

DAS, Veena. **Vida e Palavras: A violência e sua descida ao ordinário**. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FISCHER, Brodwyn; GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: ANDREWS, George Reid; FUENTE, Alejandro de la (Org). **Estudos Afro-Latino-Americanos - Uma introdução**. Buenos Aires: CLACSO, 2018, pp. 163-215.

- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro, Revan, 2008.
- GARLAND, David. (Org.). **Mass imprisonment: social causes and consequences**. London: SAGE, 2001.
- GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2020.
- HOLSTON, James. **Insurgent Citizenship: Disjunctions of democracy and modernity in Brazil**. Princeton: Princeton University Press, 2008.
- JEGANATHAN, Pradeep. Checkpoint: Anthropology, Identity and the State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). **Anthropology in the Margins of the State**. New Delhi: Oxford University Press, 2004.
- LIMA, Márcia. “Raça” e pobreza em contextos metropolitanos. *Tempo Social*, v. 24, n. 2, 2012.
- LOW, Setha. **Spatializing culture: the ethnography of Space and Place**. Londres e Nova York: Routledge, 2017.
- MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010.
- POOLE, Deborah. Between Threat and Guarantee - Justice and Community in the Margins of the Peruvian State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). **Anthropology in the Margins of the State**. New Delhi: Oxford University Press, 2004.
- REGUILLO, Rossana. Los miedos contemporáneos: sus laberintos, sus monstruos y sus conjuros. In: PEREIRA, José Manuel; VILLADIEGO, Marta (Org.). **Entre miedos y goces: comunicación, vida pública y ciudadanías**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2006.
- ROBIN, Corey. **El miedo: historia de una idea política**. México: FCE, 2009.
- SCHLITTLER, Maria Carolina de Camargo. **“Matar muito, prender mal”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP**. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.
- TURNER, Victor. Liminal ao liminoide: em brincadeira, fluxo e ritual. Um ensaio de simbologia comparativa. *Mediações*, Londrina, v. 17, n. 2, p. 214-257, Jul./Dez., 2012.
- WACQUANT, Loïc. **Deadly Symbiosis: Race and the Rise of the Penal State**. Cambridge, UK: Polity Press, 2013.
- ZAPATA, Daniel; RUIZ, Gabriel. “Con el Jesús en la boca” - miedo y vida cotidiana en sociedades en guerra. El caso de Tumaco (Nariño, Colombia). *Horizontes Antropológicos*, vol. 25, n. 54, p. 23-50, 2019.